



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATO Nº 001/2023**

Processo: 4156/2022  
Tomada de Preços nº 05/2022  
ID Cidades: 2022.07000700001.01.0028

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA DE SOORETAMA E A EMPRESAPAVINORTE URBANISMO EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na foz Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 403, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** - Sr. **JOSE DE SOUZA FERAZ NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.39.087.33 e RG nº. 109.0581-ESP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**,

Do outro lado, a empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.287.070/0001-26**, com sede à rua Paulo VI, Vinhedos, Mantarhay/ES, CEP nº 800-000, por seu representante legal, Senhor **VALDEMIR DA SILVA BRFO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 096.603.397-06 e RG nº 12.449.778 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DOIS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ÁREA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL**, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.886, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006.

**1.2** - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, conforme PROPOSTA aceita pela administração fls. 421 a 432 dos autos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dotação orçamentária abaixo discriminada:

011 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer/001 -  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
00001001.2481200281.016 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos, Quadras e Campos de Futebol.  
4490.5100.000 - Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 1750000000  
**Ficha: 478**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 1.957.128,67** (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora da **TP Nº 05/2022** e em anexo a este instrumento.

**3.2** - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por medição, serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

**3.3** - O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da medição que atestada a execução da etapa dos serviços, sendo corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1 - Primeira medição**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalho, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês, mens do, Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS);
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (os) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará depósito em crédito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.

**3.4.2 - Medições intermediárias:**

- 1) Nota fiscal;

Rua Vitória Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama, ES - Cep.: 29.027-000 Tel.: (27) 3570-1284/1285  
Site: www.sooretama.es.gov.br





Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS);
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 8.1 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

**3.4.3 - Última medição:**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS);
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos.
- 8.1 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 10) Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- 11) Termo de recebimento definitivo;

3.5 - Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/95.

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

3.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria Estorás, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:**

4.1 - A contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA, como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R\$37.656,43 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**Parágrafo Único:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em **até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na **TOMADA DE PREÇOS 05/2022** e aceita pelo CONTRATANTE.

5.2 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo às condições do Edital e do Proposta apresentada, desde sempre deverão obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações que forem fornecidos pela SMOSEI conjuntamente com a Secretaria de Obras da PMS.

5.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa execução e entrega dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da malícia dos serviços, realizados a administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa a obra.

5.4 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização dos serviços ou seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na OBRA.

5.6 - A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante o período de execução da mesma, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.7 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas à OBRA e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

caso, de todos os componentes do projeto, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.

**5.8** - Correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de obra instalada conforme o modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.

**5.9** - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato, ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA.

**5.9.1** - A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO, de via da A.R.T., destinada ao CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

**5.10** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entalhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

**5.11** - Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperfeita técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas Técnicas e especificações próprias.

**5.12** - A CONTRATADA obrigou-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sem a em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

**5.13** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**5.14** - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

**6.1.** Os preços contratados "poderão" ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento de Obras da Fundação Getúlio Vargas - FCV, colunas 35, (Edificação), como segue:

$$R = Vx \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**V** = Valor da obra ou serviços medidos e serem reajustados;

**I<sub>0</sub>** = Índice do mês do orçamento base de PMS;

**I** = Índice relativo ao mês de anuidade da data-base do orçamento da PMS.

**6.2** - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos às Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:**

**7.1** O Prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, devendo ocorrer a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

**7.1.1** - O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.2** - O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período a critério de Administração quando devidamente justificado.

**7.2** - O prazo de execução dos serviços será conforme período fixado no cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços (O.S.), devidamente recebida pelo contratado, conforme cronogramas e planilhas apresentados na licitação.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**8.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**8.2** O valor do contrato poderá ser alterado nos casos devidas justificativas nos seguintes casos:

**8.2.1 - Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 3) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários deverão ser adotados seguindo orientações abaixo discriminadas e de acordo com a fiscalização Municipal com **data base 01/202022 – Ref.: DER ES, ORSE E SINAPI**
  - Obras de edificações - SINAPI, LABOR, ITUFES;
  - Saneamento básico - COSAN, SINAPI, SINAP ou ITUFES;
  - Pavimentação e drenagem - DNIT, DERTES, SINAPI, LABOR, ou ITUFES;
  - Outros serviços deverão ser efetuados com preços no mesmo padrão a composição do custo unitário.

**8.2.2 - Por acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços

**9 - CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: 9.1 -**

**Compete à Contratante:**

- 9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 9.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativa e qualitativa, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos parciais, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após emissão do termo de Recebimento Provisório) dos Serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**9.2 - Compete à Contratada:**

- 9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transitantes, miradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;
- 9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.
- 9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços.
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
  - 9.2.8.1 A inadição da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inexistindo ou reduzida sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.10 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.11 Cumprir rigorosamente todos os termos e momentos apresentados nas planilhas, projetos, cronogramas, composições, Memoriais e Termo de Referência utilizado e dispostos no EDITAL de licitação que originou a presente contratação.

**10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira observância aos termos

Rua Vitério Babbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - Cep: 29.927-000 Tel: (27) 3475-1282/1275  
Site: www.sooretama.es.gov.br



Nº	Assinatura
----	------------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada e cessar o subcontrato, sem que valha a rescisão ou subcontrato o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**11.1.1** - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variada de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurada de cada medição mensal;

**11.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**11.1.3** - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

**11.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

**11.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, rubricação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso.

**11.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa pago lido a PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo neste hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor destaxará deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de Inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** - A Contratada poderá declarar rescisão o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Inexatidão total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências ou sanções aqui previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - descumprimento das determinações regulares na autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo como estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

**13.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e/ou a requisitante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

14.2 - A Secretaria Municipal requisitará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:**

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 04 de Janeiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO DE SOUZA FERRAZ NETTO**  
**SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

**VALDEMIR DA SILVA BOMFIM**  
CPF: 030.110.110-00



**PAVINORTE URBANISMO EIRELI**  
**CNPJ: 10.287.070/0001-26**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_